PROJETO DE LEI Nº282/2026

Institui a Olimpíada Municipal de Matemática de Salvador – OMMS, no âmbito da Rede Pública Municipal de Ensino, estabelece seus objetivos, níveis, etapas, critérios de participação, avaliação, premiação, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

DECRETA:

Art. 1° Fica instituída, no âmbito da Rede Pública Municipal de Ensino de Salvador, a Olimpíada Municipal de Matemática de Salvador – OMMS, destinada aos estudantes regularmente matriculados nas unidades escolares da Rede Pública Municipal de Ensino.

Parágrafo único. A OMMS constitui iniciativa de incentivo ao ensino, à aprendizagem e ao desenvolvimento do raciocínio lógico-matemático, podendo ser realizada anualmente, conforme regulamentação própria.

Art. 2° São objetivos da Olimpíada Municipal de Matemática de Salvador:

I – estimular o interesse dos estudantes pela Matemática;

II – incentivar o raciocínio lógico, a criatividade, a capacidade de resolução de problemas e o pensamento crítico;

III – identificar e valorizar estudantes com aptidão e interesse pela Matemática;

IV – contribuir para a melhoria do desempenho dos estudantes da Rede Pública Municipal de Ensino;

V – estimular práticas pedagógicas inovadoras no ensino da Matemática;

VI – promover a integração entre estudantes, professores e unidades escolares;

VII – incentivar a participação dos estudantes em olimpíadas, concursos e competições científicas de âmbito estadual, nacional e internacional;

VIII – valorizar o trabalho dos profissionais da educação envolvidos na preparação e no acompanhamento dos estudantes;

IX – contribuir para a redução das desigualdades de aprendizagem na área de Matemática;

X – fortalecer a cultura científica e o protagonismo estudantil na Rede Pública Municipal de Ensino.

Art. 3° A OMMS será destinada, preferencialmente, aos estudantes do Ensino Fundamental da Rede Pública Municipal de Ensino, distribuídos em níveis de acordo com o ano ou etapa de escolaridade.

§ 1º A regulamentação poderá estabelecer níveis específicos de participação, considerando as diferentes etapas da Educação Básica.

§ 2º Poderão ser criadas categorias específicas para estudantes da Educação de Jovens e Adultos – EJA, observadas as características próprias dessa modalidade de ensino.

Art. 4° A OMMS poderá ser desenvolvida em até três etapas:

I – Etapa Escolar, realizada no âmbito de cada unidade de ensino participante;

II – Etapa Municipal, destinada aos estudantes classificados na Etapa Escolar;

III – Etapa Final ou Cerimonia Municipal de Premiação, destinada ao reconhecimento dos estudantes, professores e unidades escolares que obtiverem os melhores resultados.

Parágrafo único. O regulamento anual poderá estabelecer quantidade diversa de etapas, critérios de classificação e calendário específico, de acordo com as condições pedagógicas e administrativas do Município.

Art. 5° As provas e atividades da OMMS deverão observar:

I – os conteúdos e habilidades previstos para cada etapa de escolaridade;

II – o desenvolvimento do raciocínio lógico e da capacidade de resolução de problemas;

III – a adequação da linguagem e do nível de dificuldade à faixa etária dos participantes;

IV – critérios objetivos e previamente divulgados de avaliação;

V – condições de igualdade de participação entre os estudantes.

Art. 6° A elaboração, aplicação e correção das avaliações observarão critérios técnicos e pedagógicos definidos pela Secretaria Municipal da Educação, deve contar com a colaboração de professores coordenadores da Rede Pública Municipal de Ensino.

Art. 7° A participação dos estudantes na OMMS será gratuita e voluntária, vedada qualquer cobrança de taxa de inscrição ou participação.

Art. 8° A classificação dos estudantes observará exclusivamente os critérios estabelecidos no regulamento da Olimpíada, asseguradas a transparência, a impessoalidade e a publicidade dos resultados.

Art. 9° Os estudantes classificados poderão receber, conforme disponibilidade orçamentária e regulamentação:

I – na Etapa Escolar, todos os estudantes participantes receberão Certificado de Participação, sendo conferido Certificado de Classificação aos estudantes que obtiverem os melhores resultados, conforme os critérios estabelecidos no regulamento;

II – na Etapa Municipal, os estudantes que se destacarem de acordo com os critérios de avaliação e classificação receberão Menção Honrosa, acompanhada de certificado, como forma de reconhecimento pelo desempenho alcançado;

III – na Etapa Final ou Cerimonia Municipal de Premiação, os estudantes que obtiverem os melhores resultados serão agraciados com Medalhas de Ouro, Prata ou Bronze, conforme a classificação final e os critérios estabelecidos no regulamento da OMMS, devendo os estudantes vencedores serem indicados pelo Município de Salvador para participação na Olimpíada Brasileira de Matemática das Escolas Públicas – OBMEP.

IV – os professores que atuarem na preparação, orientação e acompanhamento dos estudantes classificados para as etapas subsequentes poderão receber certificado de reconhecimento, conforme critérios estabelecidos em regulamento;

V – as unidades escolares participantes poderão receber certificado de participação ou de destaque, de acordo com os resultados obtidos por seus estudantes.

Parágrafo único. A premiação poderá incluir outros mecanismos de incentivo educacional, desde que previstos no regulamento e observada a legislação aplicável.

Art. 10° O Poder Público Municipal poderá promover ações de reconhecimento e valorização dos professores que contribuírem para o desempenho dos estudantes na OMMS, observada a legislação vigente e a disponibilidade orçamentária.

Art. 11° As unidades escolares poderão desenvolver atividades preparatórias para a OMMS, tais como:

I – oficinas de Matemática;

II – grupos de estudo;

III – resolução de problemas;

IV – desafios de raciocínio lógico;

V – atividades interdisciplinares;

VI – outras ações pedagógicas relacionadas ao desenvolvimento das competências matemáticas.

Art. 12° A Secretaria Municipal da Educação poderá estabelecer parcerias e celebrar convênios ou instrumentos congêneres com universidades, institutos federais, instituições de pesquisa, entidades científicas, empresas, organizações da sociedade civil e outras instituições, públicas ou privadas, para apoio técnico, pedagógico ou material à realização da OMMS.

Art. 13° A regulamentação da OMMS poderá estabelecer:

I – calendário anual;

CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR
A casa do povo, a casa da cidadania.

II – critérios de inscrição;

III – níveis e categorias;

IV – conteúdos e habilidades avaliados;

V – critérios de elaboração e correção das provas;

VI – critérios de classificação e desempate;

VII – formas de divulgação dos resultados;

VIII – modalidades de premiação;

IX – regras para recursos;

X – procedimentos necessários à realização da Olimpíada.

Art. 14° A divulgação dos resultados da OMMS deverá observar a legislação de proteção de dados pessoais, especialmente quanto à exposição de informações relativas a crianças e adolescentes. Parágrafo único. A divulgação nominal dos estudantes menores de idade dependerá da observância das normas legais aplicáveis e das autorizações necessárias.

Art. 15° As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento municipal, observada a disponibilidade orçamentária e financeira.

Art. 16° O Poder Executivo regulamentará esta Lei, no que couber.

Art. 17° Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Salvador, 30 de setembro de 2026.

Téo Senna

Vereador

CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR
A casa do povo, a casa da cidadania.

Justificativa

Institui este projeto, a criação da Olimpíada Municipal de Matemática de Salvador — OMMS, no âmbito da rede pública municipal de ensino. Estabelece seus objetivos, níveis, etapas, critérios de avaliação, reconhecimento e premiação, e dá outras providências. A Olimpíada de Matemática de Salvador — OMMS é uma ação pedagógica anual voltada ao estimulo do raciocínio lógico, da criatividade, do interesse pela Matemática e da resolução de problemas, fortalecendo a aprendizagem e a valorização da educação no Município. A iniciativa parte da compreensão de que a Matemática, quando apresentada de forma desafiadora, contextualizada e motivadora, toma-se instrumento relevante para o desenvolvimento do pensamento critico, da autonomia intelectual, da persistência, da disciplina e da superação de obstáculos, contribuindo significativamente para o aprimoramento do processo de ensino e aprendizagem. O Projeto de Lei também busca identificar e valorizar talentos, promover a integração entre estudantes de diferentes turmas e escolas, incentivar a participação em atividades pedagógicas complementares e fortalecer a cultura avaliativa e formativa da rede municipal. Para tanto, a proposição estrutura a Olimpíada em níveis compatíveis com as etapas escolares, define fases de aplicação, critérios gerais de avaliação e formas de reconhecimento, destinadas a estudantes, professores e unidades escolares. Além disso, a proposta autoriza a regulamentação, pela Secretaria Municipal de Educação dos aspectos técnicos e operacionais necessários à execução da Olimpíada, inclusive quanto à composição da Comissão Organizadora, aos conteúdos programáticos, ao cronograma anual, aos procedimentos de aplicação e correção das provas e às formas complementares de reconhecimento institucional. Trata-se, portanto, de medida que fortalece a política educacional do Município de Salvador, promove o incentivo ao conhecimento, amplia oportunidades de desenvolvimento acadêmico e reafirma o compromisso da gestão municipal

com a melhoria da qualidade da educação pública. Diante da relevância da matéria e do interesse público que a fundamenta.

Submeto o presente Projeto de Lei à apreciação dessa Egrégia Câmara Municipal, solicitando sua tramitação nos termos regimentais aplicáveis, a fim de que a proposta possa ser apreciada, aprovada e implementada com a celeridade que a matéria requer.

Salvador, 30 de setembro de 2026.



Téo Senna

Vereador